



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**



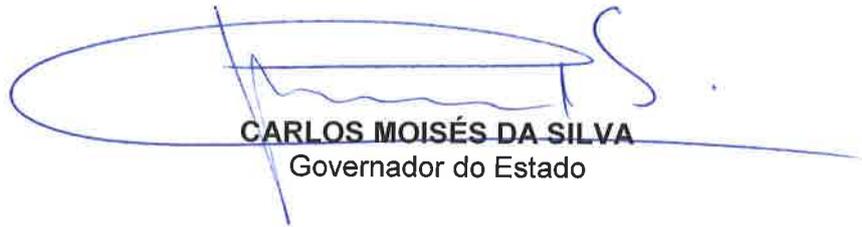
**MENSAGEM Nº 220**

**COORDENADORIA DE EXPEDIENTE**  
**PROJETO DE LEI Nº 0436/2019**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a doação de imóvel no Município de Florianópolis”.

Florianópolis, 14 de novembro de 2019.

  
**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado

Lido no expediente	
108ª	Sessão de 19/11/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(1)	Religião
(1)	Trabalho
( )	Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**



**EM Nº 111/2019**

Florianópolis, 30 de outubro de 2019

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que versa sobre a doação, à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, de imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina com área de 1.340,95 m<sup>2</sup> (mil, trezentos e quarenta metros quadrados e noventa e cinco centímetros), situado a Rua Victor Meirelles nº 111, no município de Florianópolis, com benfeitorias averbada de 988,04 m<sup>2</sup> (novecentos e oitenta e oito metros quadrados e quatro centímetros), matriculado sob o nº 68.170, no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis e cadastrado sob nº 1030, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade execução de atividades educacionais, destinada a eventos, de qualificação de professores, eventos para a comunidade, sobretudo na área educacional, visando contemplar as necessidades da sociedade na área da educação, bem como oferecer cursos de capacitação que serão realizados na área central da cidade, mantendo os vínculos educativos, de cultura e lazer e dotando o local com um ambiente plenamente recuperado e pronto para uso, passando a integrar o espaço cultural do Centro da Cidade..

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca  
Secretário de Estado da Administração



## ESTADO DE SANTA CATARINA



PROJETO DE LEI Nº PL./0436.3/2019

Autoriza a doação de imóvel no Município de Florianópolis.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) o imóvel com área de 1.340,95 m<sup>2</sup> (mil, trezentos e quarenta metros e noventa e cinco decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 68.170 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 01030 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá à UDESC promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a execução de atividades educacionais pela UDESC voltadas à comunidade e à qualificação de professores.

Art. 3º A donatária não poderá, sob pena de reversão:

- I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;
- II – deixar de cumprir os encargos da doação até 31 de dezembro de 2022; ou
- III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará à donatária o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da donatária, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



## ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado



## PARECER AO PROJETO DE LEI N° 0436.3/2019

**“Autoriza a doação de imóvel no Município de Florianópolis.”**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado João Amin

### I – RELATÓRIO

Por meio da Mensagem de nº 220, de 14 de novembro de 2019, o Governador do Estado encaminhou a este Poder o Projeto de Lei indicado em epígrafe, objetivando buscar autorização legislativa para a doação de imóvel no Município de Florianópolis.

Nos termos do art. 1º do Projeto de Lei, verifica-se que, com a medida, o Poder Executivo pretende desafetar e doar à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) o imóvel com área de 1.340,95 m<sup>2</sup> (mil, trezentos e quarenta metros e noventa e cinco decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 68.170, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 01030, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A doação em causa tem por finalidade a execução de atividades educacionais pela UDESC voltadas à continuidade e à qualificação de professores (art. 2º).

Entre os demais dispositivos da proposta, destaco:

1. o art. 3º, que estabelece as hipóteses em que ocorrerá a reversão antecipada da doação;



2. o art. 4º, prevendo que a reversão de que trata o art. 3º da proposta em comento, será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas; e

3. os arts. 5º e 6º, que dispõem, respectivamente, que a eventual edificação de benfeitorias não outorgará à donatária o direito de retenção no caso de reversão da doação do imóvel, bem como que as despesas com a execução da lei almejada correção por conta da donatária, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Os autos do Projeto de Lei encontram-se instruídos com as cópias dos documentos de estilo (fls. 06/13), entre os quais destaco:

- Of. nº 234, de 29 de outubro de 2019, do Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), fazendo a solicitação do imóvel e justificando a doação em foco (fl. 06);

- cópia do Registro do Imóvel no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, no qual consta que a área pertence ao Estado de Santa Catarina (fl. 07);

- Parecer Técnico da Diretoria de Gestão Patrimonial/Gerência de Bens Imóveis da Secretaria de Estado da Administração, no qual constam: (I) as características do imóvel; (II) a avaliação; (III) a fonte da informação; e (IV) os dados gerais do imóvel nº 01030 (fl. 08)

- Parecer nº 904/2019, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração, pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa da proposição (fls. 10/11).

É o relatório do principal.

## II – VOTO



Da análise do Projeto de Lei sob os preceitos do art. 144, I, do Regimento Interno deste Poder, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, constato que foi atendido o disposto na Constituição Estadual, em seu art. 12, § 1º, que prevê que a utilização ou doação de bens imóveis do Estado depende de prévia autorização legislativa.

Além disso, observo que a matéria: (I) vem veiculada por meio da proposição legislativa adequada à espécie, vez que não reservada à lei complementar, sobretudo a teor do art. 57 da Constituição Estadual; e (II) é de competência do Governador do Estado, nos termos do art. 50 da Constituição Estadual.

No que toca à legalidade, registro que o objeto da proposição em causa é regulado pela Lei estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que “Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências”.

Ademais, anoto que foram incluídas no texto do Projeto de Lei as cláusulas indispensáveis à espécie, tais como a possibilidade de reversão e como poderá ocorrer (arts. 3º e 4º), bem como os direitos e obrigações do cessionário, ressalvando que é vedado ao Estado arcar com qualquer ônus relacionado à execução da lei almejada (arts. 5º e 6º).

No que tange aos demais aspectos a serem observados pelo órgão fracionário, também não vislumbro óbice à continuidade do trâmite da matéria neste Parlamento.

Pelo exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 145, caput, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, pela **ADMISSIBILIDADE** da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0436.3/2019, como determinada no despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa, reservada à Comissão de Finanças e Tributação, também, a análise de sua admissibilidade, então por eventual constatação de sua conformação à vigente legislação orçamentária catarinense (compatibilidade com o PPA e a LDO, e adequação à LOA), nos termos dos regimentais arts. 73, II, 144, II,



parte inicial, 145, caput, parte final e 209, II, e à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, a análise de seu mérito, em face do interesse público, nos termos do art. 144, III, do mesmo diploma regimental.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin  
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou
- unanimidade
- com emenda(s)
- aditiva(s)
- substitutiva global
- rejeitou
- maioria
- sem emenda(s)
- supressiva(s)
- modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) João Amin, referente ao processo PL./0436.3/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 15 a 18.

OBS: \_\_\_\_\_

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2019

\_\_\_\_\_  
Dep. Romildo Titon

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**REFERÊNCIA:** PL 0436.3/2019.

**PROCEDÊNCIA:** Executivo – Governador do Estado.

**EMENTA:** Autoriza a doação de imóvel no Município de Florianópolis.

Tratam os autos de proposição de origem governamental sobre a doação de imóvel (prédio de escola em inatividade), no Município de Florianópolis, para a Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

O imóvel possui área total de 1.340,95 m<sup>2</sup> (mil, trezentos e quarenta metros e noventa e cinco centímetros quadrados) com benfeitorias, cadastrado sob o nº 1.030 na Secretaria de Estado da Administração (SEA), e matriculado sob o nº 68.170 no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 19 de novembro de 2019, e foi remetida para a Comissão de Constituição e Justiça, onde foi aprovada em 10 de dezembro.

Na sequência, foi remetida para a Comissão de Finanças e Tributação, onde coube a esta Parlamentar a relatoria.

No que se refere aos pontos somente formais, a matéria ora analisada cumpre os requisitos legais e está instrumentalizada para que o Poder Executivo do Estado de Santa Catarina fique autorizado a fazer essa doação.

Entretanto, essa é uma situação que não podemos tratar somente sob o ponto de vista das formalidades, pois trata-se de um imóvel onde ficava a Escola de Educação Básica Antonieta de Barros. Um prédio com tombamento pelo patrimônio histórico e que durante muitas décadas esteve arraigado na vida da cidade.

Esse imóvel com tombamento e cheio de simbologia, desde a desativação da unidade escolar, se tornou objeto de desejo dos mais diversos interesses, tanto de órgãos públicos, como de pessoas jurídicas de direito privado.

Em setembro de 2019, antes da matéria ora relatada chegar na Assembleia na Legislativa, realizamos uma audiência pública da Comissão de Educação, Cultura e Desporto para com o tema "a situação do prédio estadual Antonieta de Barros, no Centro Histórico de Florianópolis".

A audiência contou a presença de representantes de Deputados Estaduais, Vereadores de Florianópolis, da Secretaria de Estado da Administração, da Secretaria de Estado da Educação e do Instituto de

Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF). Também com a presença de diversas instituições e entidades, tais como da Associação de Mulheres Negras Antonieta de Barros (AMAB), do Centro de Ciência da Educação da Universidade Federal de Santa Catarina, da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, Associação Catarinense de Conservadores e Restauradores de Bens Culturais, do Conselho Estadual de Cultura, do Conselho Municipal de Política Cultural de Florianópolis, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, da Comissão de Igualdade Racial da OAB/São José, da Academia de Letras de Biguaçu, da CDL de Florianópolis, da FCDL de Santa Catarina, da Associação Floripa Amanhã, das Mulheres do Audiovisual Catarinense (Elascine), do Grupo de Educação das Relações Étnico-Raciais, do Núcleo de Estudos Negros, do Instituto Liberdade, do Fórum de Capoeira de Florianópolis, do Movimento Ilha Verde e do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Diferença, Arte e Educação.

Após um grande debate na audiência pública, a audiência deliberou como encaminhamento a solicitação para que o Governo do Estado destinasse o imóvel para a criação de uma Centro de Memória e Preservação da Cultura Negra. Estávamos tentando marcar uma reunião com o Governador do Estado para apresentar o projeto de funcionamento, quando fomos surpreendidos com o envio do Projeto de Lei ora relatado.

Entendo que pela localização, e pelas características e histórico do imóvel é possível e viável que a Lei que autorizará a doação possa ter dois objetos no seu texto. Um objeto não será excludente ao outro, Ao contrário poderão ser integrativos. Isso colocará a possibilidade legal e dará tempo para viabilizar isso em parceria com a Reitoria da UDESC.

## II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 436/2019, com a Emenda Modificativa do artigo 2º (apensada a este relatório), dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de dezembro de 2019.

**Deputada Luciane Carminatti**

## **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 436/2019**

Altera o artigo 2º do artigo do Projeto de Lei nº 436/2019, que passa a ter redação:

*Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a execução de atividades educacionais e culturais pela UDESC, voltadas à comunidade, à qualificação e formação de professores e à criação de um centro de memória e preservação da cultura negra.*

Sala das Comissões, de dezembro de 2019.

**Deputada Luciane Carminatti**



**Folha de Votação**

- aprovou  unanimidade  com emenda(a)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva  modificativa(s)

O RELATÓRIO do (a) Senhor(a) Deputado(a) Luciane Carminatti, referente ao  
Processo 436.3/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 22 - 24.

OBS: \_\_\_\_\_

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Bruno Souza	Dep. Bruno Souza	Dep. Bruno Souza
Dep. Fernando Krelling	Dep. Fernando Krelling	Dep. Fernando Krelling
Dep. Jerry Comper	Dep. Jerry Comper	Dep. Jerry Comper
Dep. Jose Milton Scheffer	Dep. Jose Milton Scheffer	Dep. Jose Milton Scheffer
Dep. Luciane Carminatti	Dep. Luciane Carminatti	Dep. Luciane Carminatti
Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0436.3/2019

**“Autoriza a doação de imóvel no Município de Florianópolis.”**

**Autor:** Governador do Estado

**Relatora:** Deputada Paulinha

### I – RELATÓRIO

Por meio da Mensagem de nº 220, de 14 de novembro de 2019, o Governador do Estado encaminhou a este Poder o Projeto de Lei indicado em epígrafe, objetivando buscar autorização legislativa para a doação de imóvel no Município de Florianópolis.

Nos termos do art. 1º do Projeto de Lei, verifica-se que, com a medida, o Poder Executivo pretende desafetar e doar à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) o imóvel com área de 1.340,95 m<sup>2</sup> (mil, trezentos e quarenta metros e noventa e cinco decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 68.170, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 01030, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A doação em causa tem por finalidade a execução de atividades educacionais pela UDESC voltadas à continuidade e à qualificação de professores (art. 2º).

Entre os demais dispositivos da proposta, destaco:

1. o art. 3º, que estabelece as hipóteses em que ocorrerá a reversão antecipada da doação;

2. o art. 4º, prevendo que a reversão de que trata o art. 3º da proposta em comento, será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas; e



3. os arts. 5º e 6º, que dispõem, respectivamente, que a eventual edificação de benfeitorias não outorgará à donatária o direito de retenção no caso de reversão da doação do imóvel, bem como que as despesas com a execução da lei almejada correção por conta da donatária, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Os autos do Projeto de Lei encontram-se instruídos com as cópias dos documentos de estilo (fls. 06/13), entre os quais destaco:

- Of. nº 234, de 29 de outubro de 2019, do Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), fazendo a solicitação do imóvel e justificando a doação em foco (fl. 06);

- cópia do Registro do Imóvel no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, no qual consta que a área pertence ao Estado de Santa Catarina (fl. 07);

- Parecer Técnico da Diretoria de Gestão Patrimonial/Gerência de Bens Imóveis da Secretaria de Estado da Administração, no qual constam: (I) as características do imóvel; (II) a avaliação; (III) a fonte da informação; e (IV) os dados gerais do imóvel nº 01030 (fl. 08)

- Parecer nº 904/2019, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração, pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa da proposição (fls. 10/11).

A matéria foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, e posteriormente, na Comissão de Finanças e Tributação, a Relatora Deputada Luciane Carminatti exarou parecer pela aprovação, mas com emenda modificativa ao art. 2º.

É o relatório do principal.



## II – VOTO

Adentrando-se efetivamente à análise da matéria no que concerne ao campo temático deste órgão fracionário, faz-se oportuno transcrever o art. 80, XI e XIV, “d”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

XI – patrimônio público;

Por meio da leitura do dispositivo citado, depreende-se que o Projeto de Lei em apreço ajusta-se plenamente aos seus ditames, uma vez que trata acerca de temática relacionada a imóvel público, destinado a UDESC, do qual a aprovação do presente projeto acarretará significativo benefício ao ensino público do Estado.

Explorando efetivamente a proposição em debate, constata-se que a emenda modificativa da Deputada Luciane Carminatti também merece aprovação, uma vez que destina como necessária a criação de um centro de memória a cultura negra no imóvel a ser doado.

Frente ao exposto, com base no art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0436.3/2019.**

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha  
Relatora



### Folha de Votação

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou
- unanimidade
- com emenda(s)
- aditiva(s)
- substitutiva global
- rejeitou
- maioria
- sem emenda(s)
- supressiva(s)
- modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Paulinha referente ao processo PL./0436.3/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 28, 29 e 30

OBS: \_\_\_\_\_

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Moacir Sopelsa	Dep. Moacir Sopelsa	Dep. Moacir Sopelsa
Dep. Nazareno Martins	Dep. Nazareno Martins	Dep. Nazareno Martins
Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima
Dep. Volnei Weber	Dep. Volnei Weber	Dep. Volnei Weber

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2019

[Signature]  
Dep. Paulinha

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0436.3/2019

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Florianópolis”

**Autor:** Governo do Estado

**Relator:** Deputado João Amin

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 0436.3/2019, “Autoriza a doação de imóvel no Município de Florianópolis” volta a esta Comissão para análise da Emenda de fls. 22/23 que determina que o imóvel, dentre outros, seja destinado a criação de um “Centro de Memória e Preservação da Cultura Negra”

É o relatório.

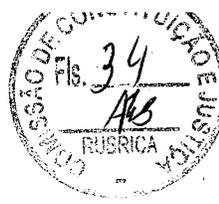
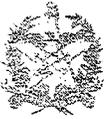
### II – VOTO

Em consonância com o que preconiza o Regimento Interno desta Casa, não vislumbro vício na emenda citada, **desde que seja respeitada a autonomia universitária, sendo que caberá a esta decidir qual espaço será concedido pela utilização do Memorial.**

Ante o exposto, com base no art. 144, I, e 210, II, ambos do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** da emenda.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin  
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou     unanimidade     com emenda(s)     aditiva(s)     substitutiva global
- rejeitou     maioria     sem emenda(s)     supressiva(s)     modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) João Amin, referente ao processo PL 0436.3/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 33.

OBS: \_\_\_\_\_

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2019

Dep. Romildo Titon